



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor – COPBEM, CNPJ nº 28.495.109/0001-66, para manutenção das atividades exercidas na entidade e essencialmente ligadas à capoeira.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a manutenção das atividades ligadas à cultura da dança capoeira no município de Pinheiros.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE	015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0266 – EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.262 – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS			
33504100000	SUBVENÇÃO SOCIAL	VALOR	R\$	10.000,00
VALOR TOTAL			R\$	10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de Novembro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal